7ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO SUBSETOR A1

SUBSETOR A1 – Acompanhamento das ações

02 DE FEVEREIRO DE 2022

OUCAB | OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA

LEIS MUNICIPAIS:15.893/2013 e 17.561/2021

CIDADE DE SÃO PAULO URBANISMO E LICENCIAMENTO | SPUrbanismo

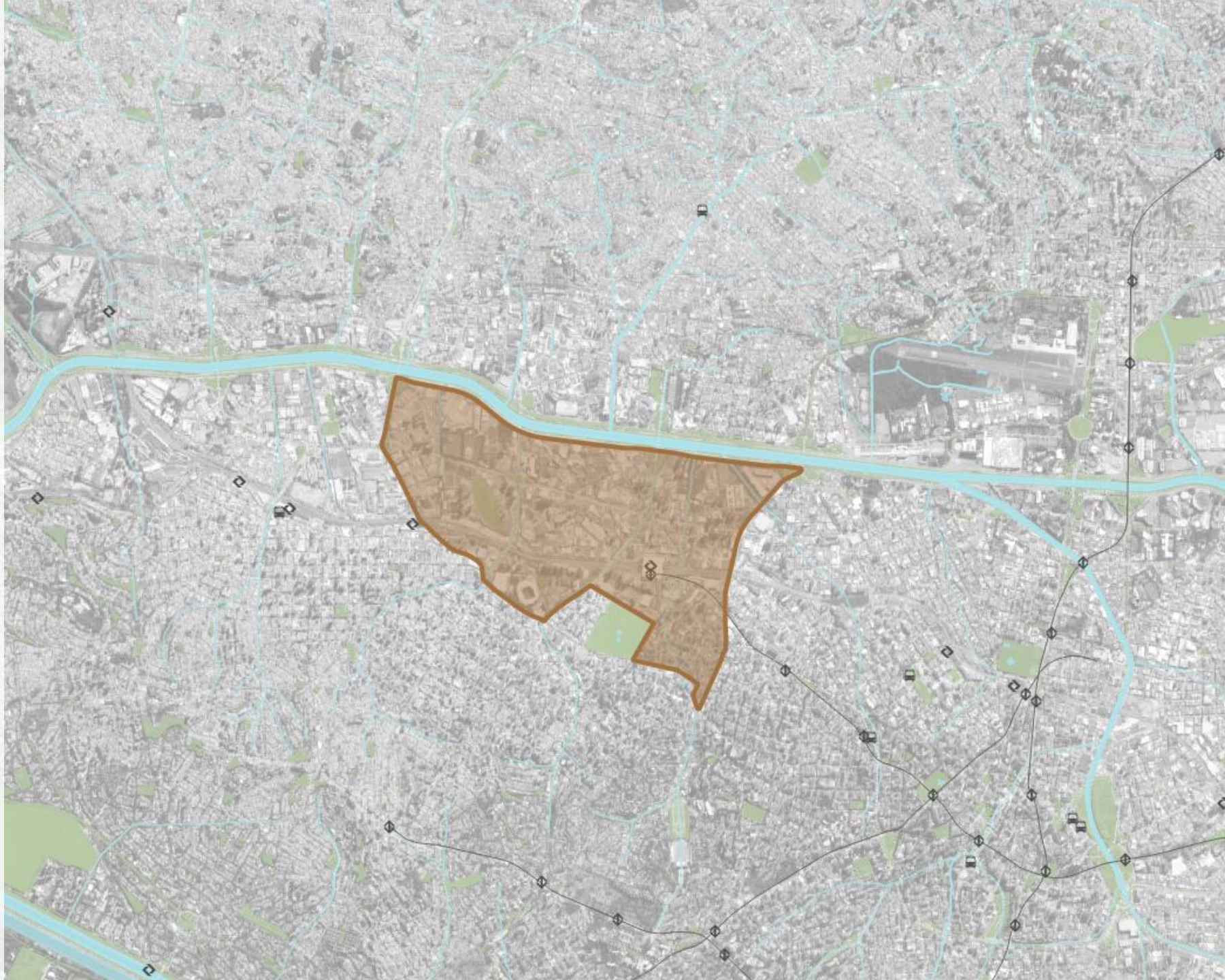

PAUTA

I. **Andamento do Processo Licitatório do projeto executivo e obras das 728 unidades habitacionais do Subsetor A1;**

II. **Cessão de áreas e plano de urbanização do Subsetor A1: Lei Municipal nº 17.735/2022 e Decreto Municipal nº 60.984/2022;**

III. **Ações relacionadas ao Subsetor A1 em desenvolvimento (desmobilização da CET e demais).**

PAUTA

I. Andamento do Processo Licitatório do projeto executivo e obras das 728 unidades habitacionais do Subsetor A1;

II. Cessão de áreas e plano de urbanização do Subsetor A1: Lei Municipal nº 17.735/2022 e Decreto Municipal nº 60.984/2022;

III. Ações relacionadas ao Subsetor A1 em desenvolvimento (desmobilização da CET e demais).

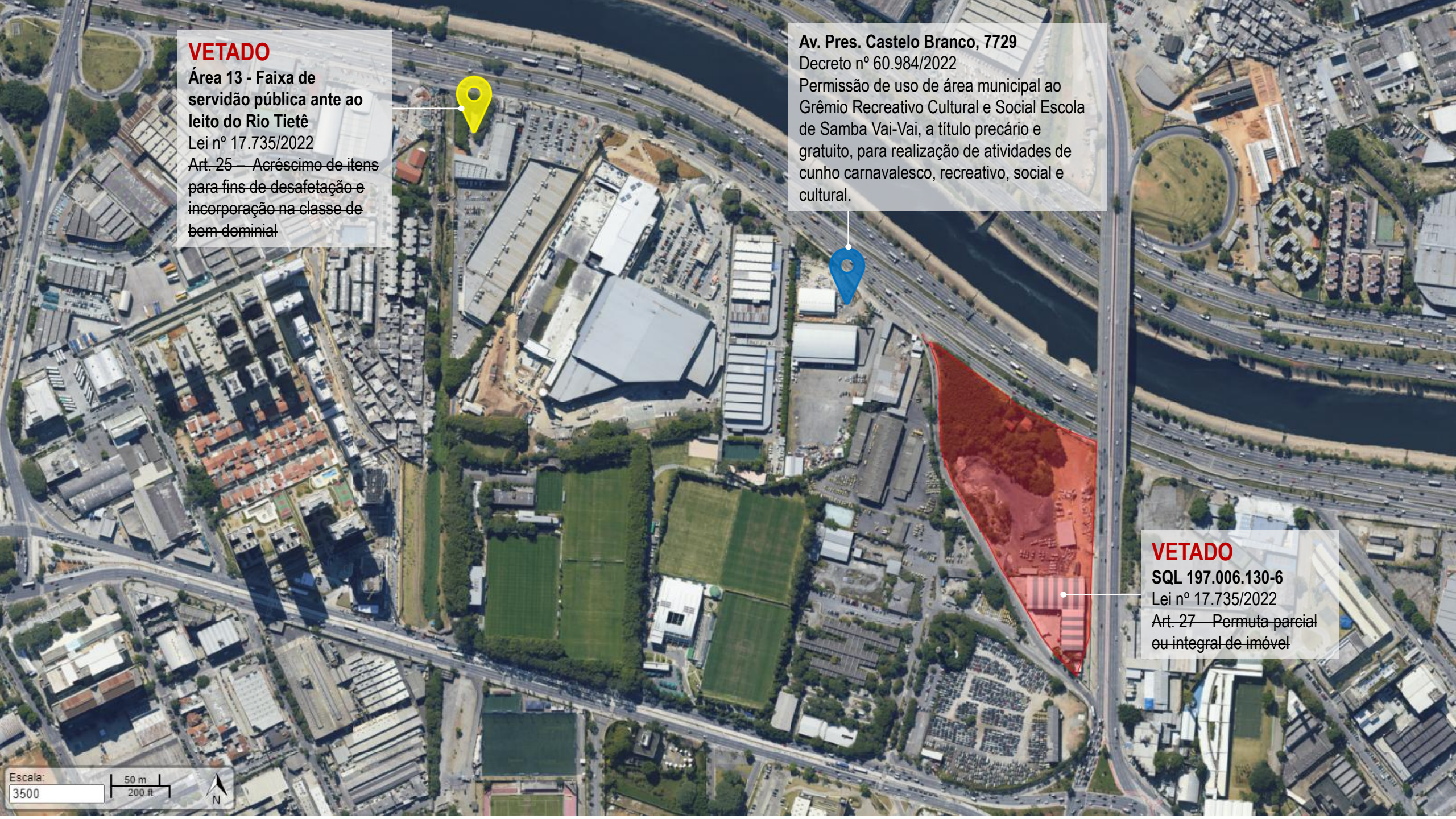
VETADO
Área 13 - Faixa de servidão pública ante ao leito do Rio Tietê
Lei nº 17.735/2022
~~Art. 25 – Acréscimo de itens para fins de desafetação e incorporação na classe de bem dominial~~
Av. Pres. Castelo Branco, 7729
Decreto nº 60.984/2022
Permissão de uso de área municipal ao Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Vai-Vai, a título precário e gratuito, para realização de atividades de cunho carnavalesco, recreativo, social e cultural.
VETADO
SQL 197.006.130-6
Lei nº 17.735/2022
~~Art. 27 – Permuta parcial ou integral de imóvel~~
Escala:
3500
50 m
200 ft
N

PERMISSÃO DE USO AO GRÊMIO RECREATIVO, CULTURAL E SOCIAL ESCOLA DE SAMBA VAI-VAI

Lei municipal 17.245/19	Lei municipal 17.735/22
Art. 15. Observada a instrução jurídica adequada, de acordo com os requisitos exigidos pela legislação em vigor, defere-se à agremiação carnavalesca que detém a posse respectiva ou formulado pleito para uso da área, **a permissão de uso, por período não inferior a 40 (quarenta) anos**, dos seguintes imóveis:	Art. 18. (...) Art. 15. Observada a instrução jurídica adequada, de acordo com os requisitos exigidos pela legislação em vigor, **fica o Executivo autorizado a ceder à agremiação carnavalesca que detém a posse respectiva ou formulado pleito para uso da área, mediante concessão de uso, a título não oneroso, independentemente de concorrência pública, por período não inferior a 40 (quarenta) anos**, os seguintes imóveis:

PAUTA

I. Andamento do Processo Licitatório do projeto executivo e obras das 728 unidades habitacionais do Subsetor A1;

II. Cessão de áreas e plano de urbanização do Subsetor A1: Lei Municipal nº 17.735/2022 e Decreto Municipal nº 60.984/2022;

III. Ações relacionadas ao Subsetor A1 em desenvolvimento (desmobilização da CET e demais).